PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.516, DE 08 DE SETEMBRO DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE URBANO A ENTIDADE RELIGIOSA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar lote de terreno situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote nº 01, da quadra 271-A, com área de 3.240,00 m^2 (três mil, duzentos e quarenta metros quadrados), avaliado em R$ 2.851,20(dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Associação de cunho religioso, com sede nesta cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, à Rua Sílvio Romero, 348, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 23.367.964/0001-78.

Art. 2º - O imóvel, objeto da doação, terá destinação exclusiva para a construção de templo religioso, creche e salão comunitário, não podendo ser desvirtuado desta finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, bem como fica vedado a sua alienação, tudo de conformidade com o § 1º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Terá a entidade beneficiária até o dia 31 de dezembro de 1996, para construção do templo religioso, creche e salão comunitário, sob pena de reversão do imóvel, objeto da doação, ao patrimônio do Município, da forma como se encontrar, não assistindo àquela qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.389, de 26 de agosto de 1992, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução deste pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 08 de setembro de 1994

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal